

# CONSELHOS E COORDENADORIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITO DA MULHER NOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS: IMPLANTADOS, DESATIVADOS E REATIVADOS

*Councils and coordination offices of public policies on women's rights in Sergipe's municipalities: implemented, deactivated, and reactivated*

**Amanda Santos de Jesus\***      **Lucília de Jesus Miúdo\*\***      **Nelmires Ferreira da Silva\*\*\***  
Universidade Federal de Sergipe    Universidade Federal de Sergipe    Universidade Federal de Sergipe

## Resumo

A violência é uma realidade que assola a vida de muitas mulheres no Brasil, sendo este um país que se destaca pelos altos índices de violência contra a mulher. No transcorrer das contribuições para o debate trazidas no artigo, discutimos os resultados do projeto de pesquisa intitulado “Conselhos e Coordenadorias de Políticas Públicas de Direito da Mulher nos Municípios Sergipanos: implantados, desativados e reativados” cujo objetivo geral consistiu em mapear o conjunto das organizações em defesa da mulher em seu processo de instalação. Sinalizamos que em Sergipe há um déficit de 90,2% de municípios com a implantação de Conselhos de Mulheres instalados e 69,7% não têm Coordenadorias de Políticas Públicas para mulheres. Frente ao quadro de violência contra a mulher em Sergipe, ressaltamos a relevância dos referidos órgãos como mecanismos estratégicos na luta para viabilizar o controle, a fiscalização, a implantação de programas e ações de políticas públicas para o enfrentamento as expressões da questão social e igualdade de gênero em Sergipe.

**PALAVRAS-CHAVE:** Conselhos. Coordenadorias. Mulheres. Políticas Públicas. Direitos Sociais.

## Abstract

The violence is a reality that plagues the lives of many women in Brazil, a country that stands out for its high rates of violence against women. In the course of the contributions to the debate brought in the article, we discussed the results of the research project entitled “Councils and Coordinations of Public Policies on Women’s Rights in Sergipe Municipalities: implemented, deactivated, and reactivated” whose general objective was to map the set of organizations in defense of women in their installation process. We point out that in Sergipe there is a deficit of 90.2% of municipalities with the implementation of Women’s Councils installed and 69.7% do not have Public Policy Coordinations for women. Faced with the situation of violence against women in Sergipe, we emphasize the relevance of these bodies as strategic mechanisms in the fight to make viable the control, inspection, implementation of programs and actions of public policies to face the expressions of the social question and equality of gender in Sergipe.

**KEYWORDS:** Advices. coordinators. Women. Public policy. Social rights.

## Introdução

O interesse pela discussão da temática surge dos questionamentos e reflexões obtidos durante o período acadêmico direcionados na pesquisa, ensino e extensão com o âmago em:

Lutas de Classes, Sociedade Civil, Movimentos Femininos, Sociais e as Expressões da Questão Social.

Desta forma, constatou-se que observar e analisar a ação de implantação, desativação e reativação dos Conselhos e Coordenadorias de Direitos da Mulher nos municípios de Sergipe consiste em um ofício de investigação essencial para propor a reestruturação desse ambiente de interação, deliberação e controle social, tendo em vista a relevante necessidade de concretização dos direitos e o enfrentamento à violência existente que possui altos níveis de feminicídios nos municípios sergipanos, conforme sinaliza (GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, 2018).

Os Conselhos de Direitos da Mulher têm como finalidade viabilizar, em âmbito municipal, políticas públicas que visem dizimar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade, igualdade de direitos, bem como sua plena participação e atuação nas atribuições políticas, econômica e cultural do município. No que se refere às coordenadorias, possuem a função de assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça para delinear políticas judiciárias na intervenção apropriada da prevenção e repressão à violência doméstica.

As ações das Coordenadorias são direcionadas à análise de atendimentos mais rápidos, caracterizando as ocorrências tipificadas como violência doméstica contra a mulher sujeitas às medidas protetivas de urgência. Para isso, as coordenadorias seguem o programa de execução das medidas protetivas, com o intuito de alcançar proteger as vítimas. Em Sergipe, a Coordenadoria da Mulher possui como parceiros a Secretaria de Segurança Pública e o CIOSP (Centro Integrado de Operações em Segurança Pública).

Os Conselhos e as Coordenadorias baseiam-se em recursos estratégicos, seguidos de um acentuado processo de enfrentamento ao preconceito no Brasil e, independentemente de serem instâncias indispensáveis de debates que ligam a sociedade no anseio de idealizar, edificar e executar políticas públicas direcionadas às mulheres em cenário de violência e pobreza, a grande parte dos municípios de Sergipe não implantaram até o determinado momento seus conselhos e coordenadorias de acordo com o documento da Coordenadoria da Mulher, entre os anos de 2017 e 2018.

É imprescindível destacar a gênese dos conselhos e coordenadorias municipais no Brasil, apresentando como foram edificados os primeiros conselhos. De acordo com o acervo histórico, observou-se que os primeiros conselhos foram fundados na década de 1990, momento em que houve a elaboração e implementação por intervenção dos mecanismos para os municípios e estados por meio do Governo Federal. Segundo Lei n.º 1.161/27/01/1986, o CDM apesar da incumbência de definir, colabora padronização e regulamentação de políticas públicas de direitos para as mulheres. Já a Coordenadoria Municipal da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar foi formada em 14 de julho de 2011, por via da Lei n.º

7.183/2011 e tem se solidificado no percurso dos anos, procedendo a suas funções em similitude com o proposto na ferramenta estatutária (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE, 2011).

Nota-se que, entre os municípios que introduziram os Conselhos e Coordenadorias da Mulher, grande parte encontram-se inativos com a justificativa do desprovimento de circunstâncias materiais e financeiras, além da displicência na cooperação frente o cunho do filantropo.

No contexto político de consideráveis decadências ao gerenciamento interativo e democrático de direito, desmonte da proteção social, bem como da sucessiva criminalização do registro de embates feministas, verifica-se a importância de efetuar o mapeamento dos Conselhos e Coordenadorias da Mulher como uma continuidade ao ingresso as realizações democráticas, fundamentais ao desempenho da democracia. Ademais, em integral conjuntura de coação à indubitabilidade das conferências de Políticas Públicas de Direito à Mulher, a percepção do desígnio dessa pesquisa, em seu alicerce e performance, é parte do procedimento delimitatório do marco lícito.

A violência contra a mulher é desencadeada através do histórico cultural de violências alicerçado no patriarcado, no machismo, na desigualdade, sexismo e subordinação das mulheres. A formulação dos direitos das mulheres para o enfrentamento desta problemática possui a incumbência seguindo a implantação de políticas públicas, bem como a requisição de órgãos que devem atuar constantemente na fiscalização do funcionamento e no combate à violência contra a mulher e o feminicídio. Uma das mais importantes conquistas para a luta feminina foi a lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, uma grande referência para a compreensão da sociedade civil sobre a necessidade do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, a 2018).

O relatório exposto no mapeamento acima ressalta a forte relevância dos Conselhos dos Direitos da Mulher e as Coordenadorias de Políticas Públicas de Direito da Mulher, apresentar especialmente que a sua finalidade é viabilizar a discussão e indicar à Secretaria Municipal de Governo de Sergipe as diretrizes para a organização e a implantação de programas e ações de políticas públicas relacionadas diretamente à mulher e suas dificuldades, a fim de assegurar a igualdade de oportunidades e a possibilitar à população feminina a promoção da cidadania plena e a extinção de todas as formas de discriminação.

### **Uma reflexão sobre a categoria gênero: masculino e feminino.**

Para iniciarmos a discussão sobre este estudo, se faz necessário compreender que gênero se refere a edificação social do homem e da mulher, da separação entre masculino e

feminino; está relacionado as desigualdades, a hierarquia ao peso da dominação e a exploração imposta pelo patriarcado. Neste sentido, se analisarmos que a violência de gênero que outrora era interpretada como a agressão entre pessoas do mesmo sexo, nos dias atuais é observada pela violência do homem contra a mulher.

A violência de gênero é fruto de um sistema machista existente em nossa sociedade que favorece o homem em todos os espaços que ele está inserido, principalmente no seu grupo familiar onde geralmente ocorre a violência doméstica. Alice Bianchini (2014) traz a concepção de gênero como uma relação de poder, na qual há a dominação do homem e a submissão da mulher. Além disso, a autora destaca que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados historicamente e reafirmados pelo patriarcado e sua ideologia, reforçam relações violentas entre os sexos.

Segundo Saffioti (1997), a rotina em que muitas mulheres estão inseridas gera a dependência emocional e na grande maioria dos casos financeira. Dessa forma, ir à violência doméstica se encaixa no processo de dominação do homem sobre a mulher em todas as áreas da vida, o que leva muitas mulheres a suportarem as agressões por estarem inseridas em uma sociedade que declara normal que homens maltratem suas parceiras, assim como que pais e mães agriam seus filhos.

De acordo com a OMS, violência significa: “O uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2002). Ainda no “Art. 5º da Lei n.º 11.340/2006 diz: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

A violência doméstica é terrível em uma escala absurdamente considerável, pois se analisarmos o contexto de “Lar”, este deveria ser um espaço de relações sentimentais saudáveis em que a mulher estaria protegida física e psicologicamente, mas infelizmente, cotidianamente o que se vê é o feminicídio ocorrendo nesse ambiente onde a mulher muitas vezes é envergonhada, humilhada e abusada de diferentes formas.

Sendo assim, para que exista uma política de luta contra à violência doméstica é imprescindível que ocorra a colaboração de áreas distintas: segurança pública, ministério público, profissionais da saúde, inclusive da área relacionada a saúde mental, da educação, da assistência social. As coordenadorias e conselhos das mulheres possuem um papel essencial na luta por esses direitos e principalmente pela a proteção da mulher, por isso destacamos a grande relevância da existência destes espaços.

É de conhecimento geral que a violência contra a mulher é um acontecimento histórico, mas percebe-se que apenas nas últimas décadas esta pauta ganhou relevância e passou

a ser tratada como uma questão de saúde feminina e, obviamente, de saúde pública. Conforme Saffioti (1997) para que possamos compreender o motivo pelo qual a violência também é abordada como uma questão de saúde pública, se faz necessário interpretá-la através dos dados estatísticos que revelam os números exorbitantes de mulheres vítimas que foram agredidas.

Dessa forma, se faz necessário resgatar neste estudo um relevante avanço no que se refere a proteção das mulheres que vivenciam um cenário de violência doméstica, a instituição das Delegacias de atendimento as mulheres em 1980. Este é considerado um grande marco da luta contra a violência, as primeiras surgiram no estado de São Paulo e as demais foram sendo instaladas em todo o território brasileiro, tendo em vista os crescentes registros de ocorrências policiais por todo o país.

A criação das Delegacias promoveu uma maior visibilidade da violência contra a mulher, no aumento das denúncias, assim como possibilitou o surgimento de coordenadorias, conselhos das mulheres e outras instituições de combate à violência e ao feminicídio. A institucionalização de respostas públicas ao problema da violência contra a mulher se pauta pela perspectiva da cidadania e dos direitos humanos, expressa no plano normativo-legal, que por sua vez orienta a formulação de políticas públicas na direção da defesa dos direitos da mulher (BRANDÃO, 2004).

Seguindo este viés de conquistas históricas é de extrema relevância citarmos nesta pesquisa a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que formula os principais meios para combater a violência contra a mulher, que é analisada e visualizada como “qualquer ação ou omissão que causa ou visa causar lesão, agressão física, sexual, psicológica, morte, desvalorização, humilhação, dano moral ou patrimonial à mulher”.

Por meio da Lei Maria da Penha, também foram instaurados grandes avanços no enfrentamento a violência contra as mulheres e da sociedade como um todo, e edificada a luta pelo direito das mulheres a uma vida livre de violência, das agressões, do feminicídio e da falta de empoderamento feminino (BRANDÃO, 2004).

## **Procedimentos Metodológicos da Pesquisa**

Na busca para apreender o objeto de análise à luz do materialismo histórico dialético, partimos do movimento da aparência, a essência do concreto, “aprendendo para além da positividade do real” (MARX, 2000). Conforme Karel Kosik (1976), é no mundo da aparência que se desvenda o mundo real, ao tempo que, por trás de sua aparência externa, se desvela a lei do fenômeno.

Desse modo, a essência se manifesta no fenômeno, mas só de modo parcial, ou sob apenas certos ângulos. Assim, conforme o autor, para que o conhecimento se realize, é preciso fazer uma separação entre o fenômeno (do que é secundário) e essência (do que é essencial); só de tal modo poderemos alcançar coerência interna do fenômeno. Nesse processo não pudemos deixar de lado o secundário, pois este se constituiu como parte primordial da percepção do todo.

Ao analisarmos os mecanismos e as matizes que desvelam o empírico nos possibilitando ir para além do aparente, nos permitiu identificar a realidade concreta. Foi imprescindível não aceitarmos como naturais, óbvias e suas evidências, as coisas, as ideias, os fatos, as situações, os valores, os comportamentos de nossa existência cotidiana; jamais aceitamos sem antes havê-los investigado e compreendido (CHAUÍ, 2005).

Foi necessário ultrapassar o nível das aparências e caminhar em direção à essência, para capturar aquilo que de fato existe como totalidade real, para não incorrerem no erro de que nossa reflexão sobre um determinado fenômeno que propusemos analisar, torne-se uma análise limitada e fragmentada de fenômenos desarticulados.

Com base na direção teórico-dialética da teoria social marxiana, apreendemos as informações a partir dos seguintes passos:

- a) A partir do Plano de Trabalho foram elencados os Relatórios de Atividades dos conselhos e coordenadorias de políticas públicas de direito para a mulher e o trato as relações de gênero; Atas de Reuniões; Programação de Eventos da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça de Sergipe; da Procuradoria Especial da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe/ALESE; da Defensoria Pública do Estado de Sergipe-Núcleo Especializado de Defesa da Mulher; do Ministério Público de Sergipe, por intermédio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Mulher (CAOP); da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da OAB/SE; do Conselho Estadual de Direito da Mulher/CEDM.
- b) Os dados referentes aos conselhos e coordenadorias foram obtidos por meio de ligações a estes, para confirmar a existência e a ativação dos mesmos, em virtude a pandemia esta coleta se mostrou árdua, com isso, também foi pesquisado em redes sociais informações dos referidos conselhos e coordenadorias do estado de Sergipe. Os dados das coordenadorias em 2012 e 2021, foram obtidos por meio do site <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/coordenadorias-municipais-mulheres>, Poder Judiciário do Estado de Sergipe, na parte destinada às coordenadorias da mulher;
- c) Em seguida, foi realizada a plotagem de mapas, como forma de melhorar o poder analítico e uma melhor visualização dos resultados. Os mapas identificados são referentes ao território de Sergipe que é dividido entre seus 75 municípios para identificar a distribuição

dos conselhos e coordenadorias no presente estado. Os mapas foram feitos no *software R (Project for Statistical Computing)* versão 4.1.0.

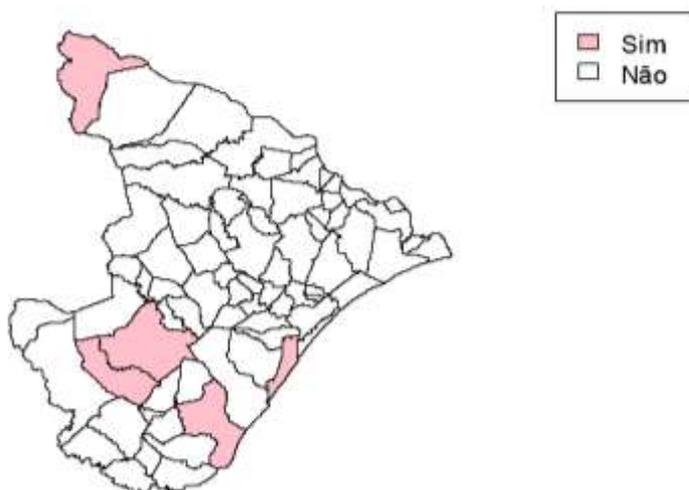
## Discussões e reflexões sobre os resultados da pesquisa

Durante o período de pesquisa que deu origem a esta discussão, foram obtidas informações sobre o exercício ativo de 05 Conselhos Municipais em Sergipe, estes encontram-se localizados em Estância, Canindé de São Francisco, Aracaju, Lagarto e Riachão do Dantas.

No que se refere às Coordenadorias de Políticas Públicas para as Mulheres, a (CPPM) foi criada em 13 de março de 2007, através de decreto n.º 24.277 e está vinculada à Secretaria de Estado da Inclusão (COORDENADORIA DA MULHER,b).

A Coordenadoria da Mulher foi desenvolvida com o intuito de elaborar, coordenar, gerar, e executar políticas e diretrizes públicas relacionadas as mulheres, bem como criar projetos objetivando o confronto à discriminação de gênero e a proteção dos direitos da mulher. Observa-se que em 2012, já existiam Coordenadorias de Políticas para as Mulheres em 29 municípios de Sergipe: Aracaju; Poço Redondo, São Cristóvão; Nossa Senhora do Socorro; Laranjeiras; Itaporanga D’Ajuda; Maruim; Barra dos Coqueiros; Japaratuba; Carmópolis; Rosário do Catete, Santana do São Francisco; Propriá; Itabi; Nossa Senhora das Dores; Monte Alegre de Sergipe; Porto da Folha; Nossa Senhora da Glória; Itabaiana; Ribeirópolis; Poço Verde; Lagarto; Simão Dias; Riachão do Dantas; Estância; Lagarto; Tobias Barreto; Umbaúba e Cristinápolis (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE,b).

Figura 1 – Coordenadorias da Mulher Ativas em Sergipe.

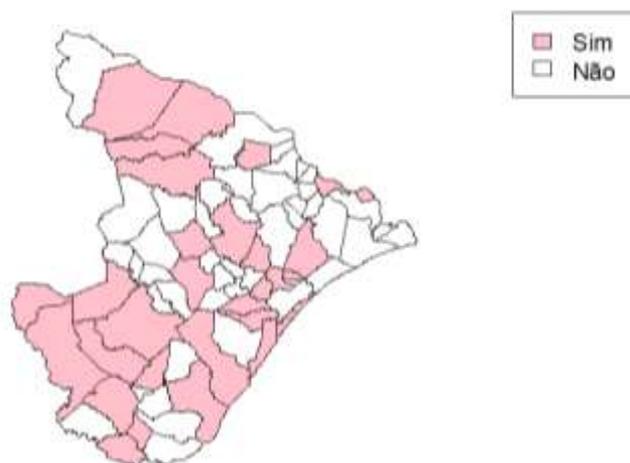


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Observa-se na Figura 1 que em 2012 o estado de Sergipe possuía apenas 28 municípios com Coordenadorias das mulheres ativas, a quantidade dessas instituições gerava uma

forte rede de atendimento as mulheres. No entanto, 47 municípios ainda não possuíam coordenadorias das mulheres, sendo necessário a implantação destes órgãos para que seja possível obter um melhor enfrentamento contra a violência doméstica e a desigualdade de gênero.

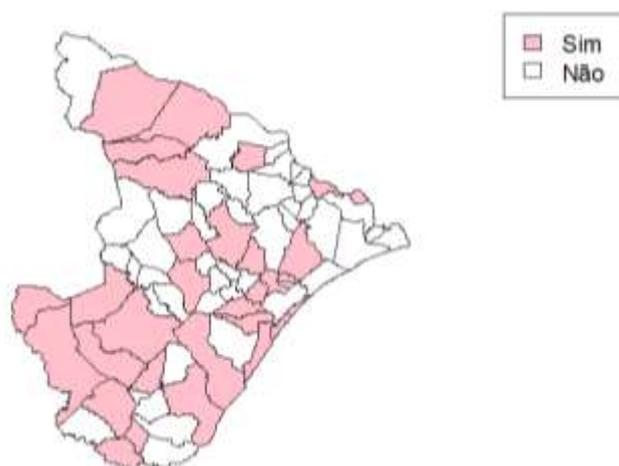
Figura 2 – Coordenadorias de Política Pública para Mulher (ativas) em Sergipe, 2021.



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Na Figura 2 é perceptível que no período atual (2021) a quantidade de coordenadorias das mulheres segue sendo a mesma de 2012, apenas 28 municípios. Observa-se que a região do baixo São Francisco, composta por cidades ribeirinhas, permanecem sem a presença das coordenadorias de mulheres. É certo que estas organizações dependem de auxílio financeiro não apenas do estado, mas também do governo para que sejam geradas muitas outras em todos os municípios, o grande objetivo é que algum dia se torne possível ter coordenadorias e conselhos das mulheres em todo o Estado de Sergipe.

Figura 3 – Situação das Coordenadorias da Mulher em Sergipe.

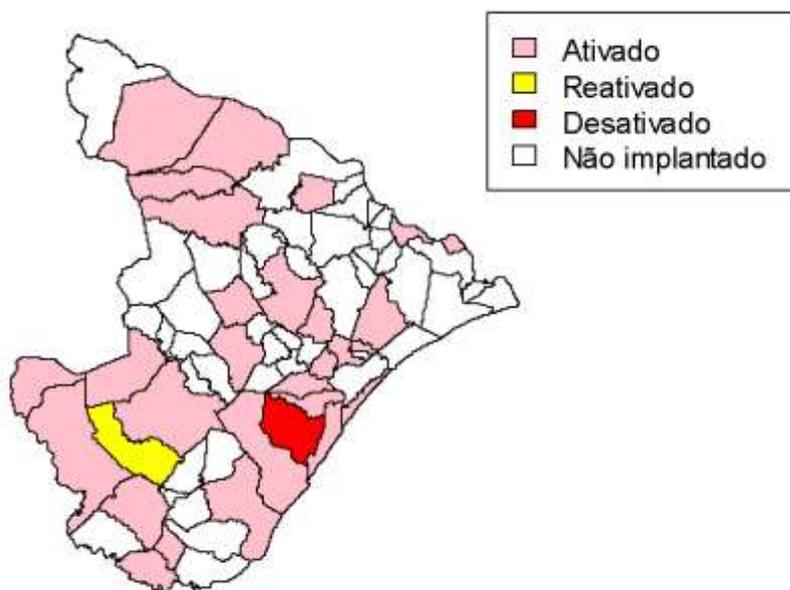


Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

Na Figura 3 estão apresentadas as coordenadorias das mulheres que estão ativas, reativadas, desativadas e os lugares que nunca tiveram a implantação de coordenadorias. No total observa-se que o município de Riachão do Dantas teve o órgão reativado, e município de São Cristóvão está atualmente com o órgão fechado. Espera-se que o estado de Sergipe consiga instalar essas instituições em todos os municípios para que haja um verdadeiro combate à violência contra a mulher em todo o estado sergipano.

Por fim, na Figura 4 estão exibidos no mapa os Conselhos Municipais das Mulheres, que foram criados com o intuito de serem mecanismos relevantes no processo de coordenação, construção e monitoramento das políticas públicas que possuem o objetivo de defender as mulheres, bem como os seus direitos já conquistados. Dessa forma, compreende-se por meio da presente pesquisa realizada que o Estado de Sergipe possui 5 municípios com essas instituições, além disso, vale salientar que a lei de criação dos Direitos da Mulher em Nossa Senhora do Socorro está em aprovação na Câmara Municipal de Sergipe.

Figura 4 – Conselhos da Mulher Ativados em Sergipe.



Fonte: Dados da Pesquisa (2021).

No tocante aos casos de violência doméstica nota-se que Nossa Senhora do Socorro é a cidade sergipana com o principal número de casos relacionados à violência doméstica e familiar. Neste sentido são 5,6 casos a cada 1.000 habitantes. O município é seguido por: Itabaiana (4,27); Cedro de São João (3,22), com Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha; Estância (3,20); Barra dos Coqueiros (3,12) e Aracaju (2,88). (G1, 2019).

QUADRO 1 – Quadro Síntese.

<b>06 Conselhos da Mulher</b>	<b>01 Conselho em processo de ativação (N. Sra do Socorro)</b>
<b>Coordenadoria de Políticas Públicas 25</b>	<b>01 Coordenadoria de Políticas Públicas 25 Ativada em 2021 (26)</b>
<b>Mais de 90% dos municípios não tem Conselho de direito da mulher</b>	<b>Mais de 60% dos municípios não tem Coordenadoria de Política Pública para a mulher</b>

Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2021.

### **Projetos das coordenadorias da mulher em Sergipe**

Em 2016 a Coordenadoria da Mulher do TJSE dispunha de planos e projetos para a efetivação do enfrentamento à violência, um destes é o “Interior em Rede” que é executado pelas comarcas relacionadas às coordenadorias existentes em cada município. As CDM’s devem fornecer todo suporte necessário para que ocorra a execução correta dos planos e que a população feminina tenha o devido acesso às palestras, a assistência social, a proteção e principalmente a segurança. No Estado de Sergipe as atuais comarcas que realizam este projeto são dos seguintes municípios: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Carmópolis, Estância, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Itabaiana, Maruim, Propriá, Malhador, Poço Redondo, Lagarto e São Cristóvão.

Dentre os planos para o combate à violência, a Coordenadoria da mulher elaborou o “Acolher para Empoderar” que consiste em consolidar o atendimento psicossocial que é fornecido no município para resgatar a autoestima e independência. Este projeto é executado através da inserção no mercado de trabalho, capacitação gratuita fornecida pelo SENAC e FUNDAT e acolhimento com grupos terapêuticos em juizados e DAGV (COORDENADORIA DA MULHER, 2018).

Segue abaixo uma lista completa dos programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria da Mulher nos municípios sergipanos:

#### **Programa 3 Rs – Refletir, reestruturar e reeducar**

Tem como objetivo proporcionar, sempre que possível, uma perspectiva restaurativa e a cultura de paz, em um panorama sistêmico de reestruturação do conflito; para descobrir qual é o ponto de vista dos atores em relação ao conflito; em casos específicos, buscar o enfoque retributivo, de política judiciária, amparado pelo parágrafo único do artigo 45 da Lei

11.340, possibilitando a recuperação e reeducação dos homens autores de Violência Doméstica e Familiar. Os projetos desenvolvidos são denominados como: Justiça Restaurativa; Projeto Viver Melhor; e projeto de Grupos Reflexivos em todo o Estado.

#### **Projetos do Programa Interior em Rede:**

- Sala de Espera;
- Projeto inserção no mercado de trabalho;
- Projeto conectando com o social;
- Projeto capacitação – FUNDAT E SENAC;
- Encaminhar para o CREAM;
- Justiça Restaurativa;
- Projeto Viver Melhor;
- Grupos reflexivos de homens.

#### **Projetos do programa Acolher para empoderar:**

- Projeto inserção no mercado de trabalho;
- Projeto conectando com o social;
- Projeto capacitação – FUNDAT E SENAC;
- Terapia de casal – Pio Décimo;
- Acolhimento para grupos terapêuticos de mulheres no DAGV e Juizado.

Quanto as atividades do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, bem como o municipal, a sua atuação se destaca na linha de frente dos principais pontos relacionados à garantia de direitos das mulheres no Estado de Sergipe com a elaboração e execução de políticas públicas contínuas para a mulheres. Criado em 1998 pela Lei estadual n.º 3.972, o Conselho contribui para a deliberação, fiscalização e controle social das políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero (COORDENADORIA DA MULHER, 2019).

#### **Considerações finais**

O fortalecimento da interiorização da rede de apoio é emergente. A falta de uma rede de apoio bem articulada nos interiores sergipano constitui um entrave para a prevenção, combate e erradicação do ciclo da violência contra a mulher no Estado. Muitas mulheres não encontram um local adequado nos seus municípios em que se sintam seguras para fazer a

denúncia, os agressores estão, na maioria das vezes, dentro de suas próprias casas e o medo, em razão de ameaças, juntamente com a falta de conhecimento de seus direitos, as impedem de buscá-los. Essa fragilização das formas de acolhimento incide no seu silenciamento e, conseqüentemente, na permanência no círculo conturbado de violência contra a mulher que, como mostram as estatísticas, em grandes números, culminam, em última instância, no feminicídio.

É imprescindível, portanto, todo um acolhimento que permita à mulher a sua saída segura dessa situação, bem como possibilidades para desenvolvimento de seu potencial para uma emancipação efetiva. É necessária também uma educação transformadora para o combate às condutas machistas e sexistas que alimentam o estigma da mulher frágil e dependente, que desencadeia à violência que permeia em um ciclo que assola a sociedade.

A luta por este processo emancipatório demanda a participação de todos, com um diálogo constante entre movimentos sociais, sociedade civil e instituições estatais ligadas aos três poderes para o fortalecimento das proposições de intensificação das ações das redes de apoio, da efetivação e ampliação dos Direitos conquistados frente às ofensivas neoliberais de desmonte e fragmentação das políticas públicas.

Nesse cenário, a implantação de Coordenadorias e Conselhos da Mulher nos municípios sergipanos apresenta muitos desafios, a manutenção dos mesmos envolve um processo de resistência e sensibilização da sociedade para ampliação da visibilidade e alcance do acesso às suas ações que priorizam o enfrentamento deste problema presente na sociedade.

O projeto de pesquisa, para além de expor a sistematização das Coordenadorias e Conselhos da Mulher nos municípios sergipanos, reitera a importância do processo de transformação da construção cultural da sociedade que oprime e vitimiza a mulher todos os dias diante de sua condição de gênero posta pelo sistema patriarcal, reitera a importância das lutas pelas garantias de direitos e efetivação das políticas públicas que constituem mecanismos para uma emancipação da sociedade justa e igualitária.

## Referências

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPEa. Governo de Sergipe, 2018. **Secretaria da Inclusão reúne Conselhos e Coordenadorias da Mulher para debater fortalecimento da rede.** Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/inclusao-social/secretaria-da-inclusao-reune-conselhos-e-coordenadorias-da-mulher-para-debater-fortalecimento-da-rede>. Acesso em: 15 jan. 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE. **[Resolução n. 05/2018]**, de 26 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher, da Assembleia Legislativa do Estado

de Sergipe, e dá providências correlatas. Disponível em: <https://al.se.leg.br/Legislacao/Resolucao/2018/R052018.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2021.

COORDENADORIA DA MULHER. **[Relatório de Gestão 2017/2018]**. Sergipe: Tribunal de Justiça de Sergipe, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPEa. Cartilha - **Chega! Amar não dói**. Aracaju: Tribunal de Justiça de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/publicacoes/cartilha-chega-amar-nao-doi>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. Cartilha **Tecendo a Rede**. Sergipe: OAB Sergipe, 2020. Disponível em: <https://oabsergipe.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Cartilha-CDDM.pdf>. Acesso em: 16 de jan. de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPEb. Governo de Sergipe, 2021. **I Encontro do Fórum de Conselhos de Direitos da Mulher em Sergipe acontece nesta quinta, 25**. Disponível em: [https://www.se.gov.br/noticias/inclusaosocial/i\\_encontro\\_do\\_forum\\_de\\_conselhos\\_de\\_direitos\\_da\\_mulher\\_em\\_sergipe\\_acoetece\\_nesta\\_quinta\\_25](https://www.se.gov.br/noticias/inclusaosocial/i_encontro_do_forum_de_conselhos_de_direitos_da_mulher_em_sergipe_acoetece_nesta_quinta_25). Acesso em: 12 de jul. de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPEb. **Coordenadoria da Mulher**. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/coordenadorias-municipais-mulheres>. Acesso em: 12 de jul. de 2021.

**NOSSA Senhora do Socorro é o município com mais processos referentes à violência doméstica e familiar, aponta levantamento**. G1, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2019/09/26/nossa-senhora-do-socorro-e-o-municipio-com-mais-processos-referentes-a-violencia-domestica-e-familiar-aponta-levantamento.ghtml>. Acesso em: 13 de jul. de 2021.

BIANCHINI, Alice. **A Luta por Direitos das Mulheres**. Carta Forense. ed. 71. São Paulo: 2009.

BRASIL. **Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.

Brandão, Elaine R. (2004). **Nos corredores de uma Delegacia da Mulher: um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

Iara Bongiovani Saffioti, H. (2015). **Primórdios do conceito de gênero**. Cadernos Pagu, (12), 157–163.

**\*Amanda Santos de Jesus**

Estudante de graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe.

E-mail: amandinha8855@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0001-8757-2279>

**\*\*Lucília De Jesus Miúdo**

Estudante de graduação em Serviço Social pela Universidade Federal de Sergipe.

E-mail: luciliadejesus16@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0007-8564-6378>

**\*\*\*Nelmiros Ferreira da Silva**

Pós-doutora pela Universidade Federal de Sergipe. Atualmente é Docente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PROSS/UFS); Coordenadora Adjunta do PROSS/UFS; Profa do Programa de Pós Graduação em Geografia (GEO/UFV). Membro do Conselho Estadual de Direito da Mulher de Sergipe (CEDM/SE) e Presidente da Comissão de Auto Avaliação (CAA).

E-mail:fnelmiros@gmail.com.br

<https://orcid.org/0000-0002-0916-9609>

**CONJUNTO DE DADOS DE PESQUISA**

Todo o conjunto de dados que dá suporte aos resultados deste estudo foi publicado no próprio artigo.

**FINANCIAMENTO:**

Não se aplica.

**CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM:**

Não se aplica.

**APROVAÇÃO DE COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA:**

Não se aplica.

**CONFLITO DE INTERESSES:**

Não se aplica.

**LICENÇA DE USO**

Os autores cedem à Revista Goitacá os direitos exclusivos de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Attribution (CC BY) 4.0 Internacional. Esta licença permite que terceiros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho publicado, atribuindo o devido crédito de autoria e publicação inicial neste periódico. Os autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada neste periódico (ex.: publicar em repositório institucional, em site pessoal, publicar uma tradução, ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial neste periódico.

**PUBLISHER**

Universidade Federal Fluminense. Publicação no Portal de Periódicos UFF. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da universidade.

## **EDITORES**

Ana Cláudia de Jesus Barreto e Juliana Desiderio Lobo Prudencio.

## **HISTÓRICO**

Recebido em: 31-10-2023 – Aprovado em: 11-05-2023 – Publicado em: 29-06-2023.